



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRISTAIS
PAULISTA**
*De Mãos Dadas com
Nosso Povo*

LEI MUNICIPAL Nº 2.124 DE 20 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 123 da Lei Orgânica do Município, cria a Unidade de Controle Interno do Município de Cristais Paulista e dá outras providências.”

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização interna do município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 123 da Lei Orgânica do Município, e tomará por base todas as informações geradas e fornecidas pelos funcionários públicos dos setores e órgãos da administração direta e indireta municipal, na forma e modelo a serem regulamentados.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar fatos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais, visando impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades integradas e articuladas a partir de uma coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional da administração pública municipal.

Art. 3º A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRATAIS
PAULISTA**
*De Mãos Dadas com
Nosso Povo*

contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 4º Todos os órgãos, setores e funcionários públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 5º Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município – UCI, integrada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com objetivo de executar as seguintes atividades:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo, por exercício;

II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta ou indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VII – verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei;

VIII – verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X – verificar as medidas adotadas pelo Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XI – verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRISTAIS
PAULISTA**
*De Mãos Dadas com
Nosso Povo*

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;

XIII – controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;

XIV – verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;

XV – verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;

XVI – verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;

XVII – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

Art. 6º A Unidade de Controle Interno - UCI será chefiada pelo Encarregado do Controle Interno, que se manifestará através de relatórios e pareceres resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de sugerir melhoria, apontar falhas e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

§ 1º A função de Encarregado do Controle Interno será exercida por servidor efetivo designado pelo Chefe do Poder Executivo, nos moldes da Lei Municipal nº 1.930/2018 que criou a função gratificada do Encarregado do Controle Interno e definiu suas atribuições.

§ 2º O Encarregado do Controle Interno, além das atribuições estabelecidas na lei municipal mencionada no parágrafo anterior, também elaborará todo o programa de trabalho, os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos.

§ 3º O órgão responsável pelas atividades de processamento de dados do Município fornecerá, mediante requisição do Encarregado do Controle Interno, senhas específicas de acesso a todo e qualquer sistema informatizado instalado nos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de auditoria e controle interno. Tais senhas terão acesso restrito apenas à consulta aos sistemas informatizados, não sendo permitido o acesso à alteração, inclusão e exclusão de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRISTAIS
PAULISTA**
*De Mãos Dadas com
Nosso Povo*

Art. 7º As ações de Controle Interno serão realizadas com serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI.

§ 1º A UCI contará com o apoio de no mínimo um funcionário de cada setor ou órgão, dos departamentos da administração direta e indireta municipal.

§ 2º Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, a chefia da UCI deverá comunicar o chefe do Executivo através de relatório circunstanciado, que tomará as medidas cabíveis para o caso concreto.

§ 3º O chefe da UCI deverá indicar as providências que poderão ser adotadas para:

- a) Corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
- b) Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- c) Definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

§ 4º Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá o Encarregado do Controle Interno relatar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o ocorrido e as medidas adotadas, no prazo de até 15 (quinze) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

Art. 8º O Encarregado do Controle Interno encaminhará mensalmente ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas neste período.

Art. 9º São garantidos aos integrantes da Unidade de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRATAIS
PAULISTA**
De Mãos Dadas com
Nosso Povo

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º O Encarregado do Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

Art. 10 Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a participar de treinamentos específicos sobre os seguintes temas:

I – expansão da informatização municipal, com vistas à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

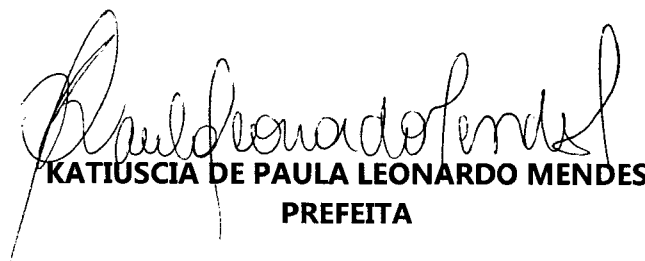
II- cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 11 O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar mediante Decreto ações de organização e efetivo cumprimento da presente lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CRATAIS PAULISTA/SP 20 DE JUNHO DE 2022



KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA